



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME)**  
**E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada Rua/Av. \_\_\_\_\_ retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 065/2018, através do site [www.planura.mg.gov.br](http://www.planura.mg.gov.br), e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura legível)

**OBSERVAÇÃO:** Este recibo **OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER REMETIDO** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br)

\_\_\_\_\_  
**Carimbo CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2018**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME)**  
**E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO:** PRESENCIAL

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE UM CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO, CONFORME ANEXO III, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO PLANURA/MG - FUMPAC.

**JUSTIFICATIVA:** O CALENDÁRIO SERÁ UM DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DAS AÇÕES E LOCAIS TURÍSTICOS E DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA QUE A COMUNIDADE TENHA CONHECIMENTO DOS AVANÇOS DA GESTÃO PÚBLICA E OS TURISTAS POSSAM CONHECER AS POSSIBILIDADES DE ATRAÇÕES TURÍSTICAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO AO LONGO DO ANO. O MATERIAL GRÁFICO TAMBÉM INTEGRARÁ O MATERIAL DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ICMS DO PATRIMÔNIO, ESPORTE E TURISMO, COLABORANDO PARA MELHORAR A PONTUAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO NESTAS ÁREAS.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** ANEXO II

**HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:** ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12/12/2018

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 12/12/2018 ÀS 09:00 H.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3427-7014, E E-MAIL [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br), NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:30 HORAS E 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME)  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

---

#### PREÂMBULO

---

A Prefeitura Municipal de Planura, CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG, através do Pregoeiro e sua equipe técnica, nomeados pelo Decreto nº. 064/2016 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações, Lei nº. 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e demais normas complementares em vigor.

---

#### I – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

---

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente o Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

<b>LOCAL:</b>	PREFEITURA M. PLANURA Rua: Monte Carmelo, nº 448 - Centro
<b>DATA:</b>	12/12/2018
<b>HORÁRIO:</b>	09:00 H

---

#### II – OBJETO

---

2.1. Refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço para **CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE UM CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO**, conforme anexo III, para divulgação das ações de gestão da Cultura e do Patrimônio Cultural, Turísticas e Práticas Esportivas do município Planura/MG - FUMPAC.

2.2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

- 2.2.1. ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 2.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de preços por menor preço por item;
- 2.2.3. ANEXO III – Termo de Referência;
- 2.2.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que se Submete ao Edital;
- 2.2.5. ANEXO V – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- 2.2.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços e Expectativa de Fornecimento;
- 2.2.7. ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso;
- 2.2.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação.

---

#### III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Tendo em vista que o item desta contratação têm seu valor de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, este terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). Porém, em consonância com inciso II, art.49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e ainda se a proposta não for mais vantajosa para a Administração Pública, os itens terão destinação à ampla concorrência, situação em que será utilizado o mecanismo do empate ficto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**3.1.1.** Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuírem sede na extensão de até **300 km da sede do Município de Planura**, fez-se necessária à delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “**regionalmente**” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) *Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49. aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimita e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance. (...)*”.

**3.1.2.** Para fins de participação, as licitantes deverão demonstrar que se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, **ou** através de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, conforme ANEXO VII.

**3.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, estabelecidos em consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

**3.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital que não tenha sido apresentado na data de abertura das propostas, devidamente incluso no envelope apropriado, ressalvadas as exceções legais.

**3.4.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reserva no direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos e confrontação de documentos apresentados com sua forma original.

**3.5.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.6.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

## IV - CREDENCIAMENTO

---

**4.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.3. Para o Credenciamento o representante legal da licitante deverá apresentar:**

- Apresentar carta de credenciamento (ANEXO I) ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
- Declaração que se Submete ao Edital, conforme ANEXO III;
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, conforme ANEXO VIII;
- Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações ou respectiva consolidação;
- Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante.

**4.4.** Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.5.** As participantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou por através de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo VI).

**4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7.** Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



4.8. Em seguida, as licitantes entregarão o Pregoeiro os Envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

### V. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

#### 5.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Planura, na sala das Licitações, sita à Rua Monte Carmelo, 448 – Centro - Planura/MG.

DATA: 12/12/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

5.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018</b> <b>DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO:</b> <b>12/12/2018</b> <b>HORÁRIO: 09:00 HORAS</b> <b>RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.</b>	<b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018</b> <b>DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO:</b> <b>12/12/2018</b> <b>HORÁRIO: 09:00 HORAS</b> <b>RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.</b>
--	--

5.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues o Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

### VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará: o **ANEXO II** que é o modelo da Proposta Comercial que deverá ser apresentada datilografada, impressa ou legível, em papel com o timbre da licitante, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e que deverá conter **carimbo** de **CNPJ** com a assinatura na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, sendo consideradas **APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**.

6.1.2. Na proposta comercial deverá constar à declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação bem como o valor da proposta com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da mesma, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto. Caso a empresa seja optante pelo simples deverá indicar na proposta.

6.1.3. No preenchimento da Proposta Comercial deverão, ser informadas a **DESCRIÇÃO** e a **MARCA** do(s) produto(s) ofertado(s);

6.2. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO II deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- **Razão social da empresa;**
- **CNPJ (Número);**
- **Endereço Eletrônico(e-mail);**
- **Número do telefax;**
- **Endereço Comercial;**
- **Banco, agência e número da conta corrente da licitante;**
- **Preços unitários dos itens e estimado da proposta;**
- **Prazo de entrega;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- **Prazo de validade da proposta;**
- **Referência e procedência do produto (se couber)**
- **Locais de entrega.**

**6.3.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

**6.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**6.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**6.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**6.3.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.**

---

## VII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

---

**7.1.** Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital e numerados em ordem crescente. Todas as folhas serão rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

**7.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

**7.2.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

**7.2.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.3.** A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

**7.4.** As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

### **7.4.1 - Habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### **7.4.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, referente ao domicílio/sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, referente ao domicílio/sede da licitante;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**7.4.2.1** – Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

### **7.4.3. Qualificação de Desempenho**

- a) Comprovação de aptidão de desempenho, através de 01 (um) ou mais atestados/declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em complexidade, com o objeto desta licitação.  
O atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: dados do contratante e do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



contratado, identificação do objeto do contrato, período e número do contrato ou nota de empenho. (Poderá anexar cópia de notas fiscais de venda, contrato ou nota de empenho).

#### 7.4.4. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

#### 7.4.5. Outras Comprovações

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não emprega menores de 18 anos, conforme ANEXO V.

**Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem conforme edital e com as páginas enumeradas no rodapé inferior esquerdo.**

---

### VIII - SESSÃO DO PREGÃO

---

#### 8.1. Abertura da Sessão

**8.1.1.** No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das licitantes ou de seus representantes, os documentos para o Credenciamento: Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo), Declaração que se Submete ao Edital (conforme modelo anexo), Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação (conforme modelo anexo), Contrato Social, cópia do Documento de Identidade e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação.

#### 8.2. Análise das Propostas Comerciais

**8.2.1.** Terminada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2.** Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **MENOR PREÇO POR ITEM** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor preço.

**8.2.3.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

**8.2.4.** Havendo lances ou não, o(s) preço(s) do(s) item(ns) não poderá(ão) ultrapassar os valores orçados pela Administração.

#### 8.3. Lances Verbais

**8.3.1.** O licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será chamado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

**8.3.1.1.** Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

**8.3.1.2.** Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

**8.3.2.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

##### 8.3.2.1. O Pregoeiro poderá:

- a) Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, naturalmente, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- b) A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento);
- c) Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

**8.3.3.** Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.3.4.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamentado no Município de Planura serão adotados os seguintes procedimentos:

**8.3.4.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

**8.3.4.2.** Para efeito do disposto no subitem 8.3.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**8.3.4.3.** Neste caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para apresentar nova proposta no prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.3.5.** Para efeito dos dispostos nos subitens acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- II. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- III. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas acima (I e II), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

### **8.4. Julgamento**

**8.4.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.4.2.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

**8.4.2.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.2.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.3.** Sendo aceitável a oferta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.4.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

**8.4.8.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **8.5. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação**

**8.5.1.** Encerrada a fase de lance dos itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, verificando as sua habilitação ou inabilitação.

**8.5.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital.

**8.5.3.** A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

**8.5.3.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nas alíneas “b” a “e” do item 7.4.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

**8.5.3.2.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5.3.3.** A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos nos itens 3.3 a 3.8 deste Título já sem restrições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**9.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-arrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

## X - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

**10.1.** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

---

## XI - DA CONTRATAÇÃO

---

**11.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da presente licitação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo contrato para o objeto em que recebeu adjudicação em consequência de ter apresentado a melhor proposta, tudo conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, se for solicitado pelo convocado, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Planura.

**11.3.** Convocado, na forma dos subitens 11.1 e 11.2, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes neste Edital.

**11.4.** Na hipótese do subitem 11.3, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

---

## XII - FISCALIZAÇÃO

---

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**12.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



---

### XIII - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

**13.1.** Os valores constantes do respectivo contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**13.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**13.3.** O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

---

### XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**14.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**14.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**14.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**14.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**14.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**14.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;**

**14.2.2.** Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**14.2.3.** Entrega dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**14.2.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**14.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**14.4.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

**14.4.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**14.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**15.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**15.2.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**15.3.** É facultado o Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**15.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**15.5.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**15.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**15.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.8.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (34) 3427-7014 ou e-mail [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br).

Planura/MG, 23 de novembro de 2018.

**ANGELITA DE LIMA PEDRO**  
Dep. Licitações

**CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2018**

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa  
Identidade/CPF

*Obs.:*

- *Este documento deve conter firma reconhecida;*
- *Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma;*
- ***ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR ESTADUAL:

INSCR MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO: (Proprietário da empresa ou Procurador – No caso de procurador, deverá anexar cópia autenticada da procuração).

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ propõe a Prefeitura Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

ITEM	UNID	QTDE	SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN.	6000	12.01.10685	criação e produção de calendário de mesa personalizado: Criação e Produção de um Calendário de mesa personalizado. BASE: MEDIDAS 22x45CM - PAPEL KRAFT 450GR PÁGINAS INTERNAS (MESES): 13 - MEDIDAS 22x15CM - PAPEL COUCHE 210GR BRILHO - COR 4x4 - COM IMPRESSÃO DE IMAGENS. ACABAMENTO: DOBRADO E FIXADO COM AIRO (ESPIRAL).			
TOTAL R\$							

**Nome do Responsável pelo serviço:** \_\_\_\_\_

**a) Da Execução do Serviço:** Após a elaboração do layout, este deverá ser encaminhado à Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para aprovação. Após aprovação do layout, apresentar amostra impressa para aprovação e concordância antes da execução do serviço (Produção final de impressão gráfica). Sendo que após o trâmite retro mencionado a licitante se compromete a executar os serviços em um prazo de até 15 (quinze) dias.

**b) Local de Entrega:** Em Planura/MG, de acordo com o local estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme ordem de fornecimento.

**c) Prazo de Entrega:** Em até 15 (quinze) dias, após a solicitação prévia do setor requisitante.

**d) Pagamento:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**e) Validade da Proposta:** 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



f) **Declara que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.**

g) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

*Obs.: Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018**

**OBJETO:** Refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço para **CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE UM CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO**, conforme anexo III, para divulgação das ações de gestão da Cultura e do Patrimônio Cultural, Turísticas e Práticas Esportivas do município Planura/MG - FUMPAC

**JUSTIFICATIVA:** O calendário será um documento de divulgação das ações de gestão da cultura e do patrimônio cultural, das ações e locais turísticos e das práticas esportivas para que a comunidade tenha conhecimento dos avanços da gestão pública e os turistas possam conhecer as possibilidades de atrações turísticas e práticas esportivas no município ao longo do ano. O material gráfico também integrará o material de prestações de contas dos ICMS do Patrimônio, Esporte e Turismo, colaborando para melhorar a pontuação e arrecadação do município nestas áreas.

A abertura dos envelopes será realizada no dia **12 de dezembro de 2018 às 09:00h** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planura/MG, localizada à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTA:** A proposta somente será aceita se apresentada todas as descrições exigidas no Edital e Anexos.

Será exigido dos licitantes vencedores, garantia, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender as especificações mínimas do solicitado.

A Prefeitura Municipal de Planura-MG, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM/SERVIÇO:** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor **MENOR PREÇO POR ITEM** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.

Os preços devem estar dentro dos praticados no mercado, conforme proposta de aquisição de produtos, a seguir:

ITEM	UNID	QTDE	SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	UN.	6000	12.01.10685	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO: Criação e Produção de um Calendário de mesa personalizado. BASE: MEDIDAS 22x45CM - PAPEL KRAFT 450GR PÁGINAS INTERNAS (MESES): 13 - MEDIDAS 22x15CM - PAPEL COUCHE 210GR BRILHO - COR 4x4 - COM IMPRESSÃO DE IMAGENS. ACABAMENTO: DOBRADO E FIXADO COM AIRO (ESPIRAL).	3,80	22.800,00

**EXIGÊNCIAS:**

- A produto ofertado, deve ser compatível com as especificações do edital;

- Apresentar MARCA e MODELO para os itens quando houver.**
- O serviço/produto deverá ser entregue em no máximo 15 (cinco) dias corridos a contar a partir da entrega da solicitação devidamente autorizada. Os fornecedores seguirão o cronograma de entrega fornecido pela secretaria solicitante e deverão entregar em quantidades referentes a unidade solicitante e em seu respectivo endereço.**
- O tipo de veículo de transporte deve estar de acordo com as características de cada produto a ser transportado, para garantir sua qualidade e conforme normas vigentes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Em hipótese alguma, o fornecedor deverá entregar produtos sem a devida ordem de fornecimento autorizada pelo setor de compras e/ou secretaria solicitante.**

**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** As entregas deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que a licitante vencedora deverá entregar o item ganho, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos na relação pelo setor requisitante, após a ordem de fornecimento, sendo de total responsabilidade dos licitantes vencedores, inclusive a carga, transporte e descarga.

**GARANTIA:** mínimo de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;  
Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;  
Rejeitar os bens relativos ao objeto deste termo de referência entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar os bens, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;  
Por ocasião da entrega, os bens serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para substituí-los ou de imediato conforme a necessidade da secretaria solicitante;  
Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade. Toda a manutenção preventiva e/ou corretiva ocorrida durante o período de garantia dos bens adquiridos não incidirá nenhum custo para a Contratante.  
A contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a OF e CNPJ informado pela contratante.

**PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do(s) produto(s) na entrega será exercida exclusivamente por funcionário responsável e nomeado pelas Secretarias requisitantes. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro previamente definido e informado, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação de notas fiscais juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, marca, descrição e quantidade dos produtos entregues, legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento;

### **PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**1 -** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 1.1 -** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 1.2 -** multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - 1.3 -** suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;
  - 1.4 -** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- 1.2 -** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**2 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;**

- 2.1 -** recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 2.2 -** entrega dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 2.3 -** Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4. - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

4.1 - Retardarem a execução do pregão;

4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO

**CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA**  
**Secretária Municipal da Cultura,**  
**Turismo, Esporte e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**PROCESSO N° 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede no endereço sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

*Obs.:*

- *Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.*
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.**

**PROCESSO Nº 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018**

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

*Obs.: Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2018**

**VALIDADE: \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, n° 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n° 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o n° 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o n° 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, decorrente de licitação **PROCESSO N° 093/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, N°. 065/2018**, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante desta, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

I- Refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço para **CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE UM CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO**, conforme anexo III, para divulgação das ações de gestão da Cultura e do Patrimônio Cultural, Turísticas e Práticas Esportivas do município Planura/MG – FUMPAC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.

II- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

IV- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

I- O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

II- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n° 065/2018;

III- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal n° 079/2011, de 05 de setembro de 2011 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n° 065/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

IV- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial n° 065/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

V- Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do item, fica facultado à PREFEITURA comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Presencial n° 065/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



---

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

---

**I-** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com cada cronograma e em local a ser indicado pela Secretaria Requisitante.

**II-** Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**III-** O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas as seguintes condições:

a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.

b) de acordo com as especificações.

**IV-** O recebimento definitivo dar-se-á após a:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital e/ou OF.

**V-** Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

**VI-** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**VII-** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**VIII-** Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para corrigir, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

**IX-** Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 12.8, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

**X-** O Município de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**XI-** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

---

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

---

**I-** Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**II-** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos preços registrados.

**III-** O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

**IV-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato celebrado.

---

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

**I** - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: **RELATIVAS AO ORÇAMENTO VIGENTE NO ANO DE 2018 e 2019.**

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**I-** O pagamento será efetuado em conta corrente da licitante, em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**I.I-** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**II-** O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da licitante que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

**III -** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a OF e CNPJ informado pela contratante.

**VI-** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

**V-** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**VI-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**VII-** No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

---

**I-** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**I.I-** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**I.II-** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**I.III-** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

**I.IV-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**II-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**II.I-** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**II.II-** Recusa em entregar o objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**II.III-** Por atraso na entrega do objeto, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total do pedido, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

**III-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**IV-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo concedida o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

---

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

---

**I-** Constituem responsabilidades das partes:

**I.I- CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados.
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.
- d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

**I.II- CONTRATADA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- i) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento.
- l) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- m) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
- n) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- q) A CONTRATADA deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
- r) A qualidade dos produtos, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional.
- s) A CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender aos chamados para troca dos produtos, e ou de imediato caso seja necessário para atender as demandas da contratante.
- t) Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, o fornecedor deverá substituir os produtos, de imediato, depois de notificado, até que o mesmo esteja para o consumo.
- u) Garantir o objeto no mínimo 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

---

I- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) O desatendimento das determinações regulares do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- g) Razões de interesse do Serviço Público;
- h) A supressão dos serviços por parte do CONTRATANTE acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**III-** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato escrito unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

**IV-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

**V-** Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**I-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I.I-** Pela Administração, quando:

**I.I.I-** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**I.I.II-** a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

**I.I.III-** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

**I.I.IV-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

**I.I.V-** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**I.I.VI-** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**I.I.VII-** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**I.I.VII.I-** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**I.II-** Pelas detentoras, quando:

**I.II.I-** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**I.II.II-** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

---

I- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Frutal/MG.

Por estarem justas e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Planura/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PAULO ROBERTO BARBOSA  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)  
**(Nome do Representante Legal)**  
**Sócio**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**01-**

**Nome:**

**CPF:**

**02-**

**Nome:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**PROCESSO N° 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

**OBS.:**

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **SOMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO N° 093/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

**OBS.:**

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**